



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 16.573/2025

INFORMAÇÃO

Dados do evento: “Inteligência Artificial na Elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas Contratações Públicas”

- **Quantidade de participantes:** 2 (dois) servidores
- **Modalidade:** presencial, no Rio de Janeiro/RJ
- **Período:** 15 a 17 de outubro de 2025
- **Carga horária:** 24 (vinte e quatro) horas
- **Contratada:** VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
- **CNPJ:** 52.551.729/0001-50
- **Valor total:** R\$ 5.940,00 (R\$ 2.970,00 x 2 inscrições)

Foi juntada, às págs. 27 a 30, a proposta comercial da empresa. O programa do curso foi juntado às págs. 31 a 46.

No item 9.2 do Termo de Referência é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação:

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a capacitação em questão será realizada mediante contratação direta, na modalidade “inexigibilidade de licitação”, tendo em vista que contempla ministrantes renomados, de reconhecida competência e experiência profissional e formação acadêmica na área do evento, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

Jandeson Barbosa - pioneiro na utilização de Inteligência Artificial em Licitações e Contratos. Membro da Consultoria Jurídica do TCU, atuando como parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi diretor responsável pela centralização das

contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa, que funciona como a escola do TCU. Autor dos livros “Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial”, “O Interesse Público Constitucional” e “Nova Lei de Licitações Referenciada”. Coautor de diversos livros e autor de diversos artigos jurídicos e dedicados à área de contratações públicas. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas. Advogado.

Jacoby Fernandes - *É um dos mais renomados especialistas brasileiros em Direito Administrativo, com uma carreira marcada por contribuições significativas ao estudo e à prática das licitações e contratos públicos. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco, Jacoby Fernandes atuou como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao mesmo tribunal e Juiz do Trabalho na 10ª Região. Além de sua trajetória no serviço público, é advogado, professor, consultor e conferencista de destaque nacional e internacional. Sua produção bibliográfica é extensa e abrange obras fundamentais para gestores públicos, operadores do Direito e estudiosos da área. Entre seus principais livros publicados, destacam-se: “Contratação Direta sem Licitação”; “Tribunais de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência”; “Tomada de Contas Especial”; “Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar n 101/2000”; “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência”; “RDC: Regime Diferenciado de Contratações Públicas Lei n 12.462”; “Regimento Interno e Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União”; “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico”; “Vade-Mécum de Licitações e Contratos”; “Lei n 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; “Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n 14.133/2021”; “Manual do Ordenador de Despesas à Luz do Novo Regime Fiscal Empresas Estatais: Lei n. 13.303/2016”; “Direito Provisório e a Emergência do Coronavírus”. A contribuição de Jacoby Fernandes para o Direito Administrativo brasileiro é inestimável, consolidando-o como uma referência obrigatória para todos que atuam ou estudam a administração pública e suas nuances legais.*

O preço praticado para as inscrições (R\$ 2.970,00) está publicado na página eletrônica do curso (págs. 31 a 46), sendo comum para todos os clientes:

<https://treinamentos.virtugestaopublica.com.br/pprj>

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

- a) à pág. 47, declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- b) às págs. 48 a 49, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;

c) às págs. 50 a 51, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e à sua sócia majoritária;

d) às págs. 52 a 53, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e à sua sócia majoritária; e

e) às págs. 54 a 55, Declaração para Contratação Direta da empresa, relativa a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRE/SC.

Também foi juntado, à pág. 56, espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a ausência de registro da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Assim, sugiro o envio deste PAE à COFC, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à AJDG-LC, para o controle de legalidade; por fim, à SAO, para que avalie a possibilidade de contratação com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 7 de outubro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado

Coordenador de Contratações